

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Memo. /SEMSA/PMI - n.º 321/2022.

Itaituba, 21 de outubro de 2022.

AO Srº JOELSON DE AGUIAR.
Diretor de Compras/DICOM

Assunto: 03º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20190281.

Senhor Diretor,

Vimos por meio deste, solicitar o 03º Termo Aditivo de Prazo, por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato nº 20190281, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA ME, que tem como objeto a Contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0114/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 21 de outubro de 2022.

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para Confecção do Terceiro Termo Aditivo, para prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº 20190281.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, **justificar** a Confecção do Terceiro Termo Aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviço nº 20190281, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA ME, que tem como objeto a Contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 01 (um) ano, sendo que se encerra em 23 de outubro de 2022, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei sob nº 8.666/93.

No presente caso, há interesse de ambas as partes na manutenção do Contrato mencionado, razão pela qual é que se apresenta a presente justificativa para que seja **prorrogado o prazo de vigência apenas por 60 (sessenta) dias**, haja vista, que existe um novo processo em andamento para licitação. Que, em consulta com a Empresa mencionada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor do serviço, ou seja, mantendo assim, o mesmo percentual.

O agenciamento de passagens aéreas tem por finalidade atender as necessidades do TFD – Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba e Conselho Municipal de Saúde por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, no sentido de garantir aos pacientes e seus acompanhantes, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

transporte dos mesmos até a cidade de destino, onde serão realizadas as consultas e tratamentos médicos, e, garantir aos servidores que os mesmos realizem suas viagens a trabalho ou mesmo treinamento.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagem aéreas, tendo em vista que **o Município é responsável por garantir o transporte dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde**, que necessitam de tratamentos via TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

Ademais, o Município deve garantir o transporte para os servidores quando necessitam trabalhar fora do Município ou mesmo realizar algum treinamento para poder atuar em sua função pública.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito a saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. **A saúde é dever de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

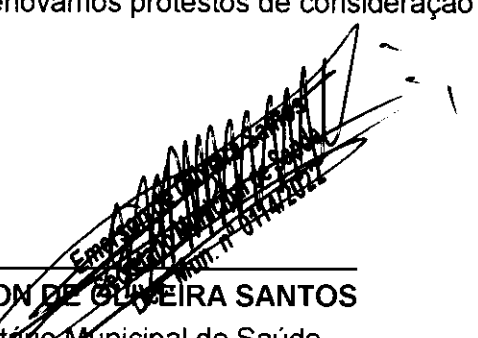
norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do Terceiro TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20190281, para prorrogação da data de vigência por mais 60 (sessenta) dias.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 0114/2022.